

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR

Nº 2513 – Ano 11 Quinta-Feira, 9 de julho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portaria.....	3
Extrato de Ata de Registro de Preços.....	7
Comunicados.....	8
Aviso de Inclusão e Remarcação.....	9
Avisos de Licitação.....	9
Retificação do Aviso de Suspensão de Licitação.....	9
Segundo Aviso de Retificação e Prorrogação.....	10
Perguntas e Respostas I – Concorrência nº 154/PMC/2020.....	10

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 834/20, de 30 de junho de 2020.

Suspende, por tempo indeterminado, as atividades na unidade escolar da rede municipal de ensino de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e de acordo com o Memorando nº 395/SME/2020 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades da unidade escolar **EBB Maria Jose Hulse Peixoto**, INEP 42011647, situada na Rua Fortaleza nº 355, Bairro Brasília – Criciúma – 88813-135, municipalizada e integrada à rede municipal de ensino através de Termo de Convênio nº 2020TN000025.

Art.2º- O efeito deste Decreto retroage a 17 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de junho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 835/20, de 30 de junho de 2020.

Suspende, por tempo indeterminado, as atividades na unidade escolar da rede municipal de ensino de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e de acordo com o Memorando nº 393/SME/2020 da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades da unidade escolar **EMEIEF Jovito Tiago Alvaro de Campos**, INEP 42011787, situada na Rua Engenheiro Fiuza da Rocha s/nº, Bairro Lote Seis – Criciúma - 88810-150, criada pelo Decreto SE/130/86, retificado pelo Decreto SE/124/87, com denominação atribuída pela Lei nº 2.360, de 4 de novembro de 1988.

Art.2º- Os alunos da mencionada escola foram transferidos para a unidade escolar **EEB Marechal Rondon**, conforme Termo de Convenio nº 2020TN000025.

Art.3º- O efeito deste Decreto retroage a **17 de fevereiro de 2020**,

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de junho de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA - Secretária Municipal de Educação

ERM.

DECRETO SG/nº 849/20, de 2 de julho de 2020.

Institui Comitê de Gerenciamento de Retorno as Aulas no Município de Criciúma/SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comitê Municipal, para a implementação e operacionalização do regresso dos estudantes às atividades educacionais presenciais e não presenciais, nas unidades escolares, do Município de Criciúma, que será formada pelos seguintes integrantes:

- I. Cristiane Maccari Uliana Fretta – Secretaria Municipal de Educação
- II. Alexandra Stols Pelegrim - Fórum de Educação
- III. Adriana Vieira Brognoli - Secretaria Municipal de Educação
- IV. Silvana Alves Bento Marceneiro - COMEC
- V. Gislene dos Santos Sala - COMEC
- VI. Sônia Miriam Guglielm - COMEC
- VII. Maurício Abel Coral - Secretaria Municipal de Educação
- VIII. Janio Cesar Conti - Secretaria Municipal de Educação
- IX. Andreia Paraol Daminelli - Secretaria Municipal de Educação
- X. Gisele Rosa Medeiros Manganelli - COMEC
- XI. Patrícia Ronchi Bitencourt – Diretor da Rede Municipal
- XII. Ana Paula Colombo – Diretor da Rede Municipal
- XIII. Alfredo Anselmo Gomes - Gabinete do Prefeito
- XIV. Janice Della Giustina - Vigilância Epidemiológica
- XV. José Paulo Goulart – Vigilância Sanitária
- XVI. Greice Dutra - Vigilância Sanitária
- XVII. Fernando Banos Martinhago - ESUCRI
- XVIII. Geovanes Barcelos Junior - SENAI
- XIX. Julia Garbelotto Rosa - Central de Alimentos
- XX. Adriana Althoff - Central de Alimentos
- XXI. Andreza Dagostim - AFASC
- XXII. Adriano Boaroli - AFASC
- XXIII. Michele Cardoso - UNESC

- XXIV. Marcelo Feldhaus - UNESC
- XXV. Maria Cristina Pizzolo - Escolas Particulares
- XXVI. Luciani Bussulo – Diretoria de Logística do Município
- XXVII. Geovana Benedet Zanette - Câmara de Vereadores
- XXVIII. Patrícia Larroyd - Diretoras de Educação Infantil
- XXIX. Cassiane Nunes Cunha - representantes de Pais

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de julho de 2020.

CLÉSIO SALVARO – Prefeito Municipal de Criciúma
CRISTIANE ULIANA MACCARI FRETTA - Secretária Municipal de Educação
VST/erm.

Portaria

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA Nº 1160/SE/2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA**, considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 36/2020, de 29 de maio de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, resolve:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A Rede Municipal de Ensino de Criciúma estabelece regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º. Entende-se por atividade não presencial aquela que não depende da presença física do professor e do estudante em espaços físicos das Unidades de Ensino, podendo ou não ser mediada por ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º. O regime de atividades escolares não presenciais será estabelecido por tempo indeterminado, conforme prevê o Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, municipais e sanitárias no combate à Covid-19.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 4º. O regime de atividades escolares não presenciais da Rede Municipal de Ensino corresponderá a 100% (cem por cento) das horas letivas a partir do dia 04 de maio, perdurando o período de suspensão das atividades não presenciais nas instituições de ensino.

§ 1º - O Regime Especial de Atividades não Presenciais para as instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma terá caráter excepcional e valerá pelo período de suspensão e enquanto durar a situação de emergência de saúde pública e terá os seguintes objetivos:

I - Possibilitar experiências significativas de ensino e de aprendizagem, mediadas por tecnologias ou não, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos adultos e dos idosos, definido, essencialmente, pela manutenção das atividades pedagógicas, mesmo sem a presença física de estudantes e professores, no âmbito de todas as Instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

II - Estimular e considerar novas formas de aprendizagens.



III - Ofertar aprendizagens significativas para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 5º As atividades não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Criciúma serão ofertadas por meio de plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

§ 1º. Para os estudantes que não tiverem acesso à plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), as Unidades de Ensino estarão disponibilizando atividades impressas.

§ 2º. As atividades escolares não presenciais impressas às crianças e aos estudantes sem acesso à internet serão entregues de forma quinzenal ou mensal, conforme organização de cada Unidade de Ensino.

Art. 6º. As atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma não presenciais que demandam o uso da internet devem considerar as condições de acesso dos estudantes à rede.

§ 1º. Estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/*smartphone* com planos de acesso de dados de internet não devem ser prejudicados.

§ 2º. Devem-se propor estratégias viáveis para que os estudantes possam desenvolver as atividades não presenciais propostas pelos docentes em cada componente curricular.

Art. 7º. A realização de atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais não exclui a possibilidade de reposição e/ou de alteração do calendário escolar, que ficaram pendentes, caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas em lei.

Art. 8º. As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas por meio de atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, sem prejuízo pedagógico, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar deste período.

Art. 9º. As unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Criciúma viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, por meio de pré-agendamento e respeitando as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º. Em relação à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, considerando suas especificidades, serão ofertadas atividades não presenciais para as crianças, por meio de plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e também atividades impressas às crianças que não tiverem acesso:

I - As atividades ofertadas terão o objetivo de manter o vínculo com as crianças, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

II - O planejamento das atividades não presenciais terão como base as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do Município de Criciúma, em caráter eminentemente lúdico e interativo, não esquecendo que a mediação será realizada pelos pais ou responsáveis pelas crianças.

III - A devolutiva das atividades será facultativa, considerando que nesta etapa a aprendizagem é diferenciada.

IV - A avaliação deverá ser garantida no retorno das atividades presenciais, que resultarão na avaliação ao final do ano letivo, que obedecerá caput do art. 31º da LDB que define como meta o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças.

V - Todas as atividades não presenciais deverão constar no diário do professor.

Art. 11. As atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental não presenciais da Rede Municipal de Ensino de Criciúma deverão ser realizadas a partir do planejamento anual postado no diário, que devem estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma.

Art. 12. As atividades pedagógicas não presenciais ofertadas para os anos iniciais, principalmente a fase de alfabetização, deverão considerar a complexidade desta etapa, disponibilizando propostas com roteiros práticos de forma que as famílias consigam mediá-las.

Art. 13. Os professores deverão desenvolver planejamentos para que estudantes e famílias compreendam o processo de aprendizagem, priorizando a qualidade em vez da quantidade.

Art. 14. As postagens das atividades não presenciais na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) deverão seguir o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Parágrafo único - As atividades complementares não presenciais serão publicadas na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) conforme cronograma organizado pela Unidade de Ensino.

Art. 15. Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ofertarão atividades pedagógicas adaptadas aos estudantes desta modalidade.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação na Educação Infantil deverá:

I - ser garantida no retorno das atividades presenciais.

II - ser realizada ao final do ano letivo, por meio de parecer descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças conforme o caput do artigo 31 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação).

III - contemplar os registros realizados pelo professor.

Art. 17. A avaliação no Ensino Fundamental deverá:

I - ser realizada a partir do diagnóstico da aprendizagem dos estudantes que tiveram acesso ou não aos materiais disponibilizados, via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e de maneira impressa.

II - permanecer adaptada e com registro descritivo da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes com deficiência.

III - atribuir notas ou conceitos após o retorno às aulas presenciais.

IV - utilizar as atividades propostas durante o período não presencial para complementar as avaliações no retorno às atividades presenciais.

V - utilizar o diagnóstico da aprendizagem dos estudantes para garantir a recuperação de estudos dos conteúdos trabalhados no período de atividades não presenciais.

Art. 18. As avaliações trimestrais e o fechamento dos trimestres seguirão as orientações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma. Estas avaliações acontecerão após o retorno das atividades presenciais.

Art. 19. As avaliações deverão acontecer de forma que não resultem em prejuízo acadêmico aos estudantes.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma:

I - Elaborar e divulgar para as Unidades de Ensino o plano de reposição, com atividades presenciais ou não, dos dias letivos e/ou da carga horária a serem cumpridos.

II - Orientar os procedimentos para os registros referentes à reposição de aulas.

III - Ofertar formações para uso da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como formações pedagógicas mediadas por tecnologias, a fim de orientar e auxiliar os profissionais que compõem o quadro de funcionários das unidades de ensino.

IV - Organizar e garantir o funcionamento da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como do cronograma de publicações por parte dos professores na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

V - Ofertar assessoria pedagógica aos profissionais da educação por meio da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

Art. 21. São atribuições dos diretores das Unidades de Ensino pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, (art. 13º, parágrafo II da LDB), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.

II - Orientar a equipe de professores no registro de todas as ações pedagógicas e acompanhar sua execução, bem como solicitar planejamento que atenda a necessidade da criança/estudante.

III - Disponibilizar a Unidade de Ensino, no caso de necessidade do professor fazer uso do computador, com agenda de data e horário, orientando que deverá ficar na unidade escolar apenas no período da utilização.

IV - Monitorar a participação dos estudantes no ensino não presencial, registrando as informações em relatórios que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

V - Manter atualizado o relatório de buscação das crianças e estudantes que não estão participando das atividades propostas pelos professores.

VI - Socializar à comunidade escolar informações necessárias de acesso e acessibilidade à plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como do cronograma de atividades a serem publicadas na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) e das atividades impressas.

VII - Designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os estudantes sem acesso à internet e organizar a logística do cronograma da entrega e coleta dessas atividades, respeitando as recomendações de prevenção das autoridades em saúde.

VIII - Realizar atendimento nas unidades de ensino, em dias marcados e horas estipuladas, para a entrega e a coleta dos materiais com ata e protocolo, respeitando as medidas de prevenção das autoridades em saúde.

IX - Publicar atividade emergencial na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), bem como organizar a atividade impressa, nos casos de afastamentos (atestados de até 15 dias) de professores.

Art. 22. São atribuições dos professores das Unidades de Ensino que pertencem à Rede Municipal de Ensino de Criciúma:

I - Planejar e elaborar as atividades pedagógicas não presenciais, disponibilizá-las na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes/criança e familiares; observando que as atividades deverão ser encaminhadas à direção da Unidade de Ensino, quando da necessidade de serem impressas e entregues na forma física às famílias.

II - Oferecer atividades pedagógicas não presenciais adaptadas aos estudantes estrangeiros, com deficiência, dificuldade, transtornos de aprendizagem, sempre que houver necessidade.

III - Elaborar material de estudo de fácil compreensão a ser disponibilizado na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*).

IV - Solicitar, sempre que necessário, suporte técnico a direção da Unidade de Ensino;

V - Comunicar a Equipe Diretiva da Unidade de Ensino sobre os estudantes/familiares que não estão acessando os materiais disponibilizados na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*), para os devidos registros e sua buscação;

VI - Postar as atividades pedagógicas conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma e organizar o material impresso de acordo com o cronograma elaborado pela Unidade de Ensino.

SEÇÃO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCATIVA

Art. 23. O acompanhamento das atividades presenciais dos estudantes acontecerá neste período da seguinte maneira:

I - O professor é o responsável por sua turma ou componente curricular e deverá acompanhar quem não está acessando as atividades, por meio da plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressa e a devolutiva delas. Na ocorrência de não haver acesso e devolutivas, no período de quinze dias, cabe a ele informar à equipe diretiva, a qual fará contato com os responsáveis para orientá-los sobre a importância da realização das atividades.

II - A equipe diretiva deverá acompanhar a retirada e a devolutiva das atividades impressas, as quais deverão estar devidamente registradas em livro ata como protocolo de data e assinatura.

III - A equipe diretiva deverá informar ao professor quais são os estudantes que estão retirando as atividades impressas.

IV - A equipe diretiva, ao identificar a ausência do retorno das atividades por parte dos estudantes, sejam elas, na plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas, fará contato com os responsáveis legais, com registro em ata.

V - Na Educação Infantil, os professores deverão orientar aos responsáveis pelo estudante sobre a importância da realização das atividades, via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas.

Art. 24. A equipe diretiva deverá realizar todas as tentativas possíveis para que o estudante acesse as atividades, sejam elas via plataforma digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas. Caso o acesso não aconteça, a busca será realizada.

Art. 25. A busca escolar é o conjunto dos procedimentos possíveis de serem realizados pelos profissionais da educação, em casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar dos estudantes, antes do encaminhamento do caso ao Serviço Social, o qual realizará as medidas cabíveis. A busca escolar das atividades não presenciais dos estudantes deverá acontecer, nesse período, da seguinte maneira:

I - A equipe diretiva deverá realizar, no primeiro momento, tentativas de contato aos responsáveis pelo estudante utilizando de todos os meios possíveis, obedecendo aos critérios de prevenção contabilizadas uma por dia, todas devidamente registradas no formulário e encaminhados ao Serviço Social.

II - O formulário deverá ser preenchido com todas as informações exigidas de maneira completa (nome, endereço completo, ponto de referência da residência, número(s) de telefone para contato).

III - O Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma somente realizará a busca mediante entrega do formulário devidamente preenchido.

IV - A busca da Assistente Social ocorrerá por meio de tentativa de visita ao endereço informado, no formulário supracitado, com objetivo de conscientizar os responsáveis legais pelo estudante da importância de acessar as atividades, via digital Google Sala de Aula (*Classroom*) ou impressas.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 1º de julho de 2020.

CRISTIANE MACCARI ULIANA FRETTA - Secretária Municipal de Educação

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 020/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 074/PMC/2020

Objeto: registro de preços de tachões refletivos, compreendendo o fornecimento e implantação, para a sinalização viária do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 09/04/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br



Ata de Registro de Preços nº 001/PMC/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 364/PMC/2019

Objeto: registro de preços de veículos, do tipo ambulância, em atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiros Militar de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 14/01/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro de Preços

CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec

Ata de Registro de Preços nº 001/CISAMREC/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 089/FMS/2019

Objeto: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais, para aquisições futuras e eventuais de alimentos especiais e fórmulas infantis para atendimento Rede Municipal de Saúde dos municípios consorciados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC.

Fornecedores Registrados: 06 (Seis).

Assinatura: 09/01/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 60/2020

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

- 1 (hum) espécime exótico de *Artocarpus heterophyllus* (jaqueira), localizado na Rua Maestro Jacó, 75, Bairro Michel.

O indivíduo arbóreo será suprimido para evitar e interromper maiores danos ao patrimônio público e privado, além do risco de vida.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Criciúma, 23 de junho de 2020

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 064/2020

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá a retirada de:

- 2 (dois) indivíduos exóticos de *Populus nigra* (álamo), localizado no passeio público da Rua Leo Lombardi.

Os indivíduos arbóreos serão retirados encontram-se em senescentes e apresentam risco de queda.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Criciúma, 30 de junho de 2020

Anequêsselen Bitencourt Fortunato - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma



Aviso de Inclusão e Remarcação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 579833)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo o registro de preços de placas de logradouro, compreendendo o fornecimento e instalação, para uso nos projetos da Diretoria de Trânsito e Transportes de Criciúma/SC, são feitas as seguintes **INCLUSÕES**:

No item 7.1.6. Qualificação Técnica:

7.1.6.3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe competente, da jurisdição da sede da empresa Licitante, com prazo de validade vigente.

7.1.6.4 Certidão de registro de pessoa física emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do profissional responsável técnico da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

A NOVA DATA para realização do certame licitatório que estava **suspenso**, fica **marcada para o dia 23/07/2020 às 09h00**.

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as inclusões e remarcação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital retificado poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 08 de julho de 2020.

GUSTAVO MEDEIROS - DIRETOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (assinado no original)

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 172/PMC/2020

OBJETO: O presente edital tem por objetivo o registro de preços de base de seixo rolado, para a realização de pavimentação, drenagens e revestimento, manutenção e conservação nos diversos logradouros públicos e pátios escolares do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 22 de julho de 2020, às 14h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal “Marcos Rovaris” – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 08 DE JULHO DE 2020.

KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Retificação do Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

O Município de Criciúma torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **AVISO DE SUSPENSÃO** publicado no diário oficial do município, no dia 06/07/2020, ano 11 – Edição n.º 2510.

Onde se lê: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/PMC/2020

Leia-se: EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS** Nº 113/PMC/2020

DIRETORIA DE LOGÍSTICA



Segundo Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/PMC/2020

(Processo Administrativo n.º 571231)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento digital de veículos via satélite, por GPRS/GSM, em tempo real e ininterrupto, para controle dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Criciúma/SC, são feitas as seguintes retificações:

No ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 3.7 – Mapa, fica excluído o subitem “g”.

No ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4 – Solução APP, fica excluído o subitem “2.b”.

No ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4 – Solução APP, no subitem “2.c”:

Onde se lê: Controle de viagem, como gastos e consumo de combustível, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade máxima;

Leia-se: Controle de viagem, distância percorrida, tempo de viagem, velocidade máxima;

No ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA, no item 4 – Solução APP, no subitem “2.k”:

Onde se lê: Visualização de eventos consolidados, como quilometragem, velocidade máxima, gasto de combustível, tempo ocioso, em período e horário pré determinado;

Leia-se: Visualização de eventos consolidados, como quilometragem, velocidade máxima, tempo ocioso em período e horário pré determinado;

Em virtude da retificação, **fica prorrogada a data de abertura para dia 22/07/2020 às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e prorrogação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 08 de julho de 2020.

TIAGO FERRO PAVAN - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (assinado no original)

Perguntas e Respostas I - Concorrência Nº. 154/PMC/2020

Governo Municipal de Criciúma

PERGUNTAS E RESPOSTAS I - CONCORRÊNCIA Nº. 154/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 584285

OBJETO: Permissão de Uso, a título oneroso, de espaço físico interno predeterminado nas dependências do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, destinado única e exclusivamente à prestação de serviços de reprografia, impressão e encadernação de documentos.

Pergunta 1: referente ao item 3.1.4.1 do Edital em questão, sou MEI, portanto estou dispensado de apresentá-lo, ou como proceder?

Resposta 1: Muitas vezes, as inabilitações ocorrem por falta de conhecimento das regras de licitação e por confusão relacionada a benefícios fiscais e tributários dispensados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente em relação ao mito de que essas empresas estariam desobrigadas de apresentar balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Tal mito criou-se da redação dada pelo § 1º do art. 7º da Lei 9.317/96, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e as dispensava de efetuar escrituração comercial.

Ocorre que cessaram os efeitos da dispensa de escrituração fiscal tratada na Lei 9.317/96, visto que essa foi revogada pela Lei Complementar 123/06, que introduziu em seu art. 27 a possibilidade das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional a possibilidade de adotarem contabilidade simplificada:

Portanto, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Cabe ainda fazer uma abordagem quanto a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1o do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.

Pelos mesmos motivos, também não há de se justificar a falta de apresentação do balanço patrimonial com base na dispensa de escrituração comercial tratada no parágrafo único do art. 190 do Decreto 3.000/99, uma vez que o referido Decreto regulamenta apenas aspectos relacionados a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Desse modo, verificamos que, embora as microempresas e empresas de pequeno porte possam adotar modelo de contabilidade simplificada, os dispositivos legais citados não dispensam a apresentação do balanço patrimonial para fins de habilitação em licitações.

Vale lembrar que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser definidas com o objetivo de resguardar o interesse público, garantindo o cumprimento das obrigações, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

“XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Acerca do tema, já houve decisão do Tribunal de Justiça do Paraná:

“MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO IGUAL OU SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO - INCONFUNDÍVEL COM CAPITAL SOCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 31, DA LEI 8666/93 - ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO CONFIGURADO - LIMINAR CASSADA - SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA. O patrimônio líquido se decompõe em capital social; reservas de capital, reservas de reavaliações e reservas de lucros; lucros ou prejuízos acumulados e provisões. Inconfundível seu conteúdo com um de seus componentes isoladamente que é o capital social, conceituado como: "Recursos vinculados à sociedade, de modo permanente, para a consecução de seus fins "(Enciclopédia Saraiva do Direito, Coord. Limongi França, vol. 13. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 125)" (TJ-PR - MS: 3484377 PR 0348437-7, Relator: Anny Mary Kuss, Data de Julgamento: 03/10/2006, 4ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 7232).

Assim, considerando que a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo constitui uma faculdade da Administração, uma vez definida no edital a obrigatoriedade de comprovação patrimônio líquido mínimo como critério de julgamento da qualificação econômico-financeira, fica o interessado em participar da licitação obrigado a demonstrar sua idoneidade financeira através da apresentação do balanço patrimonial, não sendo possível, neste caso, a comprovação por intermédio do capital social.

Podemos verificar ainda que a Lei 8.666/93 não faz nenhuma distinção relativa à apresentação do balanço patrimonial pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo que a aplicação de qualquer tratamento favorecido não previsto em lei seria considerado como favorecimento ilícito.

Nesse sentido, nem mesmo a Lei Complementar 123/06, que estabeleceu, na Seção I do Capítulo V, regras específicas para o acesso aos mercados das aquisições públicas, facultou a dispensa da comprovação dos requisitos de qualificação econômico financeira para efeito de habilitação das Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A única exceção prevista em lei para o citado princípio é a descrita no Art. 3º do Dec. 8.538/2015, que se dá para os casos de habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, sendo que o objeto do Edital Nº 154/PMC/2020 é contratação de serviço por 12 (doze) meses.

Portanto, podemos concluir que, com exceção da disposição prevista no art. 3º do Decreto 8.538/2015, ressalvada ainda a possibilidade de comprovar exigência de capital social mínimo através do Contrato Social, a licitante deve demonstrar o cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira definidas no edital através da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Isso posto, será exigido das participantes no certame toda a habilitação descrita no Edital.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO - Presidente da Comissão Permanente de Licitações
